

PROJETO DE LEI Nº 23/2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG A CELEBRAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE CARREIROS DE TAPIRA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira/MG, aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Tapira/MG autorizado a celebrar parceria, mediante Termo de Fomento, com a Associação de Carreiros de Tapira, inscrita no CNPJ sob o nº 52.547.095/0001-61, visando ao repasse financeiro de até R\$ 34.960,00 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), destinado ao custeio de ações culturais desenvolvidas pela instituição.

§1º. Os recursos financeiros de que trata o *caput* serão utilizados nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal.

§2º. A parceria prevista nesta Lei possui finalidade pública de cultural e em benefício de munícipes de Tapira/MG, notadamente a realização da “2ª Carreata de Carros de Boi da Associação de Tapira”.

Art. 2º. A celebração da parceria autorizada por esta Lei ficará condicionada à regular instrução do competente processo administrativo, com observância da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º. A entidade beneficiária deverá aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista nesta Lei, no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento celebrado com o Município.

Art. 4º. A Associação de Carreiros de Tapira deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, desde que compatível com a finalidade da presente Lei.

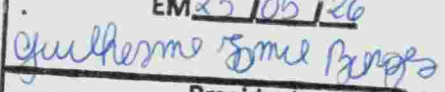
Parágrafo único. A execução da despesa ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao atendimento das normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, as adequações orçamentárias indispensáveis à execução desta Lei, observadas as normas do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA e da legislação aplicável à abertura de créditos adicionais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira/MG, 25 de Maio de 2026.


Guilherme Jamil Borges
Presidente

APROVADO EM sessão DISCUSSÃO
POR (8x0) oito votos a zero
EM 25/05/26

Presidente